



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 27/2015-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Gabinete do Secretário Regional da Saúde

Gerência de 2013

Novembro – 2015

Ação n.º 14-438VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 27/2015-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Gabinete do Secretário Regional da Saúde
(Gerência de 2013)**

Ação n.º 14-438VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 13-11-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento, âmbito e metodologia	3
2. Contraditório	5
3. Responsável	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
4. Instrução da conta	6
5. Resultados da verificação	7
6. Dívida a fornecedores	8
7. Demonstração numérica	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
8. Conclusões	9
9. Recomendações	10
10. Decisão	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública ²
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro. Posteriormente ao encerramento da gerência em análise, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.



I. Introdução

1. Enquadramento, âmbito e metodologia

- 1 Em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC, procedeu-se à verificação interna da conta de gerência do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, relativa ao ano económico de 2013.
- 2 Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde n.º 1055/2012, de 28-06-2012⁴, foi atribuída autonomia administrativa à entidade contabilística designada, nesse despacho, por *Gabinete do Secretário Regional da Saúde*.
- 3 Ora, a orgânica da Secretaria Regional da Saúde, não dispõe de qualquer serviço com a denominação de Gabinete do Secretário Regional da Saúde⁵.
- 4 Nos termos da lei, o gabinete do Secretário Regional da Saúde, é o órgão de apoio técnico, administrativo e logístico do membro do Governo, coadjuvando-o no exercício das suas funções, sendo composto pelo chefe do gabinete, pelos adjuntos e pelo secretário pessoal⁶.
- 5 Resulta, contudo, dos documentos de prestação de contas apresentados, que não é este o âmbito, de facto, da referida entidade contabilística, tendo em conta as diversas unidades orgânicas referenciadas, nomeadamente, no relatório de gestão e na nota introdutória.
- 6 Independentemente da denominação dada à entidade contabilística poder ser pouco feliz, por gerar confusão com o gabinete do membro do Governo, o certo é que, pelo menos no despacho de atribuição de autonomia administrativa, poderia ter sido definido o âmbito da entidade, ou seja, poderia ter sido especificado o serviço ou conjunto de serviços aos quais se pretendia atribuir autonomia administrativa, bem como a identificação do correspondente responsável, o que não aconteceu.
- 7 A atribuição de autonomia administrativa pressupõe a clara delimitação do perímetro da entidade contabilística, mediante a identificação do serviço ou organismo em causa

³ O plano de fiscalização para 2015 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas em sessão de 15-12-2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no *Jornal Oficial*, II.ª série, n.º 243, de 18-12-2014, p. 7955, sob o n.º 1/2014.

⁴ Publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 143, de 25-07-2012.

⁵ Aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho.

⁶ N.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

- ou a enumeração do conjunto de serviços ou organismos que ficam sujeitos a esse regime financeiro⁷.
- 8 Perante a situação, solicitaram-se esclarecimentos sobre o âmbito da entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Saúde” e sobre os termos em que foi designado o seu responsável⁸.
- 9 Em resposta, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde referiu que «o assunto está a ser devidamente analisado com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro», e fez alusão ao facto da atribuição de autonomia administrativa ser um processo recente, «sujeito a melhorias e adaptações (...) que levará a alguns ajustamentos, após a devida ponderação»⁹.
- 10 Desde então, e até à data de conclusão do relato, nenhum outro esclarecimento foi prestado.
- 11 Em contraditório, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informou que «a Direção Regional do Orçamento e Tesouro está a aprontar uma alteração ao respetivo despacho»¹⁰, a qual ainda não se conhece.
- 12 Procedeu-se à verificação da conta relativa à gerência de 2013, que foi enviada ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, salvaguardando as condicionantes mencionadas.
- 13 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação¹¹, e teve por objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCP e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas¹²;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para o saldo de abertura e de encerramento;
 - Certificar os parâmetros identificados no apêndice I ao presente Relatório.

⁷ Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Administração Regional pelo decreto legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, e primeira parte do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, na altura em vigor.

⁸ Doc. 1.06.

⁹ Ofício n.º GSR-Sai/2015/131, de 10-03-2015 (doc. 1.07).

¹⁰ Ofício n.º GSR-Sai/2015/520, de 12-08-2015 (doc. 4.05), transcrito em anexo.

¹¹ Definido na Informação n.º 5-2015/DAT – UAT III, aprovado a 7-01-2015 (doc. 1.01).

¹² Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



- 14 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 15 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no apêndice II ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

2. Contraditório

- 16 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido às seguintes entidades:
- Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial¹³;
 - Secretaria Regional da Saúde¹⁴;
 - Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde¹⁵.
- 17 A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial não respondeu.
- 18 A Secretaria Regional da Saúde e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde apresentaram resposta conjunta¹⁶, que, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, consta do anexo ao presente relatório, e à qual já se fez referência¹⁷.

3. Responsável

- 19 O responsável pela gerência em análise, mencionado na relação nominal de responsáveis, é Pedro Gonçalo Soares da Costa, Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde¹⁸, sem que o mesmo tenha sido nomeado responsável pela entidade contabilística.
- 20 Com efeito, conforme se referiu anteriormente, apesar das denominações serem iguais, a entidade contabilística em análise não corresponde ao Gabinete do membro do Governo, pretendendo, antes, abarcar vários serviços, cada um com o seu dirigente¹⁹, o que implica a necessidade de designar o responsável ou os responsáveis pela entidade contabilística.

¹³ Doc. 4.01.

¹⁴ Doc. 4.02.

¹⁵ Doc. 4.03.

¹⁶ Ofício n.º GSR-Sai/2015/520, de 12-08-2015 (doc. 4.05).

¹⁷ § 11, *supra*.

¹⁸ Doc. 2.04.

¹⁹ §§ 2 a 10.



II. Verificação interna da conta

4. Instrução da conta

- 21 A conta foi **enviada** ao Tribunal a **30-04-2014**²⁰, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, sendo-lhe atribuído o n.º 232/2013.
- 22 Foi elaborada de acordo com o POCP e as Instruções do Tribunal de Contas. Todavia, falta a norma de controlo interno e o regulamento do fundo de maneiio.
- 23 Sobre a norma de controlo interno, o serviço refere no ponto 8.1.6 – *Organização Contabilística e Administrativa*, do documento *Nota introdutória*, que «[n]ão existe um manual de procedimentos contabilísticos organizado».
- 24 Sobre o regulamento do fundo de maneiio, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informou:

Não foi criado um regulamento para o fundo de maneiio da Secretaria Regional da Saúde, dada a sua utilização ser apenas em casos restritos, nomeadamente urgências imperiosas em que os procedimentos normais não satisfaçam as exigências dos fornecedores ou despesas que só podem ser pagas a pronto pagamento, cumprindo-se as mesmas regras e orientações em matéria da contratação e contabilidade públicas e outros regimes quando aplicáveis²¹.

- 25 O regulamento do fundo de maneiio deve integrar a norma de controlo interno, de acordo com a nota (d) do anexo I das Instruções do Tribunal de Contas.
- 26 A entidade informou ainda que o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde é o responsável pelo fundo de maneiio, constituído de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio²².
- 27 Sobre o valor do fundo de maneiio, a entidade referiu que:

€ 38 906,23, corresponde ao montante total atribuído, pela DROT, à SReS, por conta da dotação inscrita no orçamento do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional. Este valor é gerido pelos serviços administrativos, para fazer face às despesas dos serviços centrais da Secretaria Regional, que engloba o Gabinete do Secretário Regional e as Direções Regionais constituídas, que em 2013, era apenas a Direção Regional da Saúde.²³

²⁰ Doc. 2.01.

²¹ Doc. 1.03, ponto 1.

²² *Idem*.

²³ *Idem*.



5. Resultados da verificação

- 28 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no *mapa de fluxos de caixa* estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.
- 29 Todavia, os recebimentos no *mapa de fluxos de caixa* (337 733 158,50 euros) não coincidem com os valores constantes no *extrato da conta virtual* (341 214 579,77 euros).
- 30 O Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde confirmou o valor inscrito no *mapa de fluxos de caixa*²⁴, informando que deve descontar-se 3 481 421,27 euros ao cálculo da receita espelhada no *extrato da conta virtual*, decorrentes de uma nota de crédito (62,49 euros), de reposições abatidas nos pagamentos (46,91 euros) e da devolução de pedidos de libertação de crédito que não foram pagos na totalidade (3 481 311,87 euros)²⁵, transitando as correspondentes despesas para o exercício de 2014 como dívida a terceiros.
- 31 Como o extrato de conta virtual agrega as anulações de crédito, solicitou-se à entidade a desagregação dos pedidos de libertação de crédito que não foram pagos na totalidade²⁶ e as respetivas cópias²⁷, obtendo-se a informação que consta do quadro I.

Quadro I – Dívida a terceiros

(em Euro)

Pedidos de libertação de crédito			Pago	Por pagar
N.º	Data	Valor		
1000000094	04-10-2013	1.545.931,43	1.317.680,74	228.250,69
1000000102	06-11-2013	95.201,49 ²⁸	30.218,29	64.983,20
1000000112	20-12-2013	4.314.144,35	1.126.066,37	3.188.077,98
Dívida a terceiros			3.481.311,87	

- 32 O projeto *Equipamentos e comunicações*, do programa 11 do Plano, tinha uma dotação inicial e revista de 708 900 euros no relatório de execução do Plano e na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013. No mapa 8.3.3 – *Execução de programas e projetos de investimento* da conta de gerência do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, consta a programação de 703 900 euros²⁹.
- 33 Colocada a questão, o Gabinete do Secretário Regional da Saúde mencionou que «o montante indicado na Conta da RAA de 2013, de € 708 900,00 (...) está corretíssi-

²⁴ Doc. 1.04.

²⁵ Doc. 1.04, ponto 2.

²⁶ Doc. 1.04.

²⁷ Doc. 1.05.

²⁸ Doc. 1.05, pp. 14 e 15. O pedido de libertação de crédito n.º 1000000102/11, de 06-11-2013, no valor de 710 201,49 euros «não foi aprovado na sua totalidade, mas sim parcialmente». Foram libertados 95 201,49 euros.

²⁹ Doc. 2.19.



mo»³⁰. A divergência para o mapa 8.3.3. – *Execução de programas e projetos de investimento*, resulta de neste mapa não constarem as ações sem execução, em concreto, a ação 11.1.3 – *Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil*, cuja dotação era de 5 000,00 euros.

6. Dívida a fornecedores

34 A dívida a terceiros mencionada no § 26 e quadro I está evidenciada no balanço³¹, na conta 221 – *Fornecedores conta correntes* – 3 481 311,87 euros. As notas ao balanço e à demonstração de resultados³² confirmam a existência de dívidas a fornecedores naquele montante, que «não foram pagas em 2013, por insuficiência de liquidez», transitando os encargos para o exercício de 2014³³.

7. Demonstração numérica

35 As dúvidas sobre o âmbito da entidade contabilística e correspondente responsável, mencionadas anteriormente³⁴, inviabilizam a realização do ajustamento da conta.

³⁰ Doc. 1.04, ponto 4.

³¹ Doc. 2.05.

³² Ponto 8.2. da nota introdutória – doc. 2.03.

³³ O mapa de controlo orçamental da despesa (doc. 2.11) quantifica os compromissos por pagar em 3 481 490,84 euros, mais 178,97 euros do que o evidenciado no balanço e nas notas ao balanço e à demonstração de resultados. Segundo a entidade, o valor de 178,97 euros corresponde a «...compromissos assumidos em 2013, mas que não foram pagos em virtude das respetivas faturas não terem dado entrada nestes serviços a tempo de serem processadas/pagas por conta daquele orçamento...» (doc. 1.04, ponto 3).

³⁴ §§ 2 a 10, 15 e 16, *supra*.



III. Conclusões e recomendações

8. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
1.	<p>A presente verificação tem como condicionante o facto da conta em análise respeitar a uma entidade contabilística cujo âmbito não se encontra definido, desconhecendo-se também os termos em que o seu responsável foi designado (§§ 2 a 11 e 19 e 20).</p> <p>A prestação de contas efetuou-se no prazo estabelecido na LOPTC (§ 21).</p>
4.	<p>A organização da conta respeitou as <u>Instruções do Tribunal de Contas</u>, embora falte a norma de controlo interno e o regulamento do fundo de maneiio, documentos de que o serviço não dispõe (§ 22 a 25).</p>
5.	<p>As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte (§ 28).</p> <p>No mapa 8.3.3. – <i>Execução de programas e projetos de investimento</i>, consta a dotação de 703 900 euros no programa 11, projeto 1 – <i>Equipamentos e comunicações</i>, quando deveria contar 708 900 euros (§§ 32 e 33).</p>
6.	<p>Existe uma dívida a fornecedores de 3 481 311,87 euros gerada por insuficiência de liquidez (§§ 30 e 34).</p>
7.	<p>As dúvidas sobre a definição do âmbito da entidade contabilística e sobre a designação do correspondente responsável, mencionadas nos (§§ 2 a 11 e 19 e 20, inviabilizam a realização do ajustamento da conta (§ 35).</p>



9. Recomendações

36 Tendo presente as observações efetuadas, formulam-se as seguintes recomendações:

- Ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional da Saúde:

	Impacto	Ponto do Relatório
1. ^a Delimitar o âmbito da entidade contabilística denominada <i>Gabinete do Secretário Regional da Saúde</i> e designar o seu responsável.	Cumprimento da legalidade	1. e 3.

- À entidade contabilística:

	Impacto	Ponto do Relatório
2. ^a Elaborar a norma de controlo interno, onde deverá constar o regulamento do fundo de manio, e inclui-la no processo de prestação de contas.	Melhoria da transparência na prestação de contas	4.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

10. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento das recomendações formuladas será feito no âmbito da verificação interna da conta de gerência do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, relativa a 2015.

Expressa-se ao Gabinete do Secretário Regional da Saúde o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, responsável pela gerência, mencionado na relação nominal de responsáveis.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2015

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui Presente
O Representante do Ministério Público



(José Ponte)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificadora Superior



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	N.º	Nossa referência	
N.º:		N.º:	Data	Proc.
Proc.º:		GSR-	12/08/2015	
		Sai/2015/520		

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS "Gabinete do Secretário Regional da Saúde" -
(Ação n.º 14-438VIC3 - conta n.º 232/2013)

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre-nos responder aos vossos ofícios n.ºs. 1261 e 1262-ST, de 5 do corrente mês, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, ultimamente alterada e republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, em sede do exercício do direito de contraditório, relativamente à denominação dada à entidade contabilística, por força do Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde n.º 1055/2012, de 28 de junho de 2012, em que foi atribuída autonomia administrativa ao Gabinete do Secretário Regional da Saúde, transmitindo a V. Exas. de que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro está a aprontar uma alteração ao respetivo despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Pedro Gonçalves Soares da Costa

ETC



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
2	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	–
3	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Nulos
4	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Nulos
5	A receita total prevista no mapa de alterações - receita coincide com a inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Mapa II – Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos)?	Sim
6	Os recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam no extrato da conta virtual?	Sim
7	Os pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam na relação dos documentos de despesa?	Sim
8	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
9	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
10	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
11	No mapa de controlo orçamental da despesa todos os compromissos assumidos foram pagos?	Não
12	Os pagamentos, com natureza de funcionamento, inscritos no mapa de controlo orçamental – despesa, coincidem com os registos na Conta da Região Autónoma dos Açores?	Sim
13	Os pagamentos, com natureza de investimento, inscritos no mapa de controlo orçamental – despesa, coincidem com os registos no relatório de execução do Plano/Conta da Região?	Sim
14	Os pagamentos no mapa de execução de programas e projetos de investimento coincidem com os inscritos no mapa de controlo orçamental – despesa?	Sim
15	Os valores registados no mapa de transferências e subsídios coincidem com os do mapa de fluxos de caixa nas classificações económicas de transferências e subsídios?	Sim
16	As entradas e saídas de receita do Estado e de operações de tesouraria, que constam do mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da receita e da despesa, respectivamente?	Sim
17	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese da conta virtual?	Sim
18	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
19	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
20	Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano n-1 (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos, ou em reservas)?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação
	1.01	Plano de verificação
	1.02	Ofício da SRATC a solicitar documentos e informações - 1
	1.03	Ofício da SRATC a solicitar documentos - 2
	1.04	Resposta ao ofício da SRATC - 1
	1.05	Resposta ao ofício da SRATC - 2
	1.06	Ofício da SRATC a solicitar documentos e informações - 3
	1.07	Resposta do serviço ao TC - 3
2		Conta de Gerência
	2.01	Ofício remessa da Conta de Gerência
	2.02	Guia de remessa
	2.03	Nota introdutória
	2.04	Relação nominal de responsáveis
	2.05	Balanço
	2.06	Demonstração de resultados
	2.07	Fluxos de caixa
	2.08	Alterações orçamentais – receita
	2.09	Alterações orçamentais – despesa
	2.10	Controlo orçamental – receita
	2.11	Controlo orçamental – despesa
	2.12	Relação documentos de despesa
	2.13	Operação extraorçamentais - receita
	2.14	Operações extraorçamentais - despesa
	2.15	Relatório de gestão e anexos
	2.16	Extrato virtual
	2.17	Reconciliação bancária
	2.18	Síntese da reconciliação bancária
	2.19	Execução de programas e projetos de investimento - inicial
	2.20	Transferências e subsídios
3		Relato
	3.01	Relato
4		Contraditório
	4.01	Of_2015-1260_contraditorio_CGVPR
	4.02	Of_2015-1261_contraditorio_CGSRS
	4.03	Of_2015-1262_contraditorio_CGSRS (SRS)
	4.04	Remessa do ofício de resposta ao contraditório (GSR-Sai/2015/520)
	4.05	Referência n.º GSR-Sai/2015/520, de 12-08-2015
3		Relatório
	3.01	Relatório

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.